PREFEITURA MUNICIPAL ITAQUI - RS



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Setor de Licitações

CONTRATO Nº 017/2011

Termo de contrato que entre si fazem o Município de Itaqui e a empresa ATACADÃO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. , tendo como objeto a aquisição de cestas básicas para a Frente de Trabalho

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAQUI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 88.120.662/0001-46, com sede nesta cidade de Itaqui, sito a Rua Bento Gonçalves, nº. 335, denominado neste ato como **CONTRATANTE** representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Gil Marques Filho, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no C.P.F. sob nº 132.750.620-34 e portador da Carteira de Identidade nº 9003198786, residente e domiciliado nesta cidade e, do outro lado ATACADÃO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº. 90.341.561/0001-47, com sede em Canoas, na Rua Coronel Genuíno, nº 70, CEP: 92.310-420, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. Jorge Tadeu Brambila doravante denominada **CONTRATADO**, tendo em vista o Processo Administrativo nº. 87.541/2011 e a Lei nº 8.666/93, perante as testemunhas nomeadas e firmadas, os quais firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação para o fornecimento de cestas básicas conforme descrição abaixo e especificações no Anexo I:

ITEM	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Cestas Básicas para o Programa Frente de Trabalho	1.200 unidades	R\$ 47,75	R\$ 57.300,00

1.1. Cada cesta básica deverá conter:

1.1.1. Item 2 – 1.200 (mil e duzentas) cestas básicas programa frente de trabalho

- 8 kg de arroz tipo 2 em pacotes de 2 kg;
- 6 kg de açúcar cristalizado em pacotes de 2 kg;
- 3 latas de óleo de soja em embalagem de 900 ml cada;
- 1 kg de massa com ovos em pacotes de 500 g cada;
- 3 kg de feijão preto tipo 2 em pacotes de 1 kg;
- 500 g de café em pó em pacote de 500 g;
- 2 kg de farinha de trigo em pacotes de 1 kg;
- 1 kg de farinha de milho em pacote de 1 kg;
- 1 kg de sal refinado em pacote de 1 kg;
- 2 latas de extrato de tomate em latas de 350 g cada;
- 2 caixas de leite longa vida integral em caixa de 1 litro cada;
- 1 pacote de sabão em barra com 5 unidades;
- **1.2**. O prazo de validade dos produtos será no mínimo de 6 (seis meses).
- **1.3.** As cestas básicas deverão ser transportadas em veículos fechados e apropriados para o transportes destes.

PREFEITURA MUNICIPAL ITAQUI - RS



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Setor de Licitações

Cláusula Segunda: DO RECEBIMENTO:

- **2.1.** As cestas básicas dos servidores deverão ser entregues na Av. Castelo Branco, nº 1970, Itaqui/RS das 7 horas às 12 horas de segunda a sexta;
- **2.2.** O prazo para entrega dos produtos será de 10 dias após a solicitação do secretário;
- **2.3.** Duzentas cestas básicas referentes ao Programa Frente de Trabalho deverão ser entregues após 10 dias da assinatura do contrato. As demais deverão ser entregues em quantidade de 150 cestas a cada 30 dias após a primeira entrega;
- **2.4.** Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.
- **2.5.** O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.
- **2.6.** O material deverá ser entregue na sua totalidade, não se admitindo entrega parcelada da quantia solicitada;
- 2.8. O gestor do contrato das cestas básicas para o Programa Frente de Trabalho será a servidora ELENIR GARAY

Cláusula Terceira: DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de R\$ 57.300,00 (cinquenta e sete mil reais e trezentos centavos).

Cláusula Quarta: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 30 (trinta) a contar da entrega do produto mediante laudo da Secretaria Competente.

Cláusula Quinta: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data aprazada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IGP-M, calculado pró-rata dia.

Cláusula Sexta: DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 10 - Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social

Unidade: 3 – Fundo Municipal de Assistência Social Projeto Atividade: 2013 – Apoio ao trabalhador

Rubrica: 3339032000000 – Material de Distribuição Gratuita

Reduzido: 1383-8

Cláusula Sétima: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades previstas no item 14 do ato convocatório.

Cláusula Oitava: DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art.

PREFEITURA MUNICIPAL ITAQUI - RS



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Setor de Licitações

78, da Lei n° 8.666/93;

- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;
 - c) judicialmente, nos termos da legislação.
- A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:
- a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Cláusula Nona: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima:

O prazo para a execução do contrato será até a entrega da totalidade das cestas básicas não podendo ultrapassar exercício financeiro de 2011.

Cláusula Décima Primeira: DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao Pregão Presencial nº 004/2011, **à proposta do vencedor**, a Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 4728/2005, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93

Cláusula Décima Segunda: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Itaqui para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Itaqui, 02 de março de 2011.

MUNICÍPIO DE ITAQUI Gil Marques Filho Prefeito

ATACADÃO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. Jorge Tadeu Brambila

TESTEMUNHAS		
	CPF	CPF